

**MENSAGEM Nº 021/2025**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Leonardo Barbosa  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para revogação da Lei Municipal nº 1.987/2001

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.987, de 13 de setembro de 2001, que criou o Conservatório de Música de São Lourenço da Mata e a Banda de Música “Filarmônica 10 de Agosto”.

A proposta de revogação baseia-se na necessidade de adequar a legislação municipal à atual estrutura administrativa e orçamentária, visto que a mencionada lei não corresponde mais à realidade e às diretrizes atuais da política pública municipal de cultura. Além disso, a inexistência de regulamentação efetiva e a ausência de execução continuada do objeto da lei ao longo dos anos desaconselham sua permanência no ordenamento jurídico local.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, reitero nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Presidente de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

**EMENTA:** Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.987, de 13 de setembro de 2001.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.987, de 13 de setembro de 2001, que criou o Conservatório de Música e a Banda de Música de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2025.



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

**LEI N.º 1.987, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.**

*Cria conservatório e banda de música, e fixa bolsa de estudos para o aprendizado e desenvolvimento da arte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica criado o Conservatório de Música de São Lourenço da Mata, órgão subordinado diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, e que se destinará à preservação da arte manifestada por pessoas residentes no Município.

**Art. 2.º** Aos alunos matriculados, em número de 50 (cinquenta), lhe serão asseguradas bolsas de estudos, equivalentes a 1 (um) salário mínimo mensal fixado pelo Estado.

**Art. 3.º** Para atender à prática da arte musical, fica criada a Banda de Música de São Lourenço da Mata, denominada **FILARMÔNICA 10 DE AGOSTO**, constituída de 01 (um) Maestro, 01 (um) Flautim, 01 (uma) Flauta, 01 (uma) Requinta, 08 (oito) Clarinetes, 04 (quatro) Saxofones, 02 (dois) Saxtenor, 01 (um) Saxbarítono, 04 (quatro) Pistons, 04 (quatro) Trombones tenor, 01 (um) Bombardino, 03 (três) Trompas de harmonia, 04 (quatro) Contrabaixos (Tubas), 04 (quatro) Percussão, 01 (uma) Bateria, 01 (um) Trombone baixo e 01 (um) Arquivista.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes verbas constantes no Orçamento vigente:

2006 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

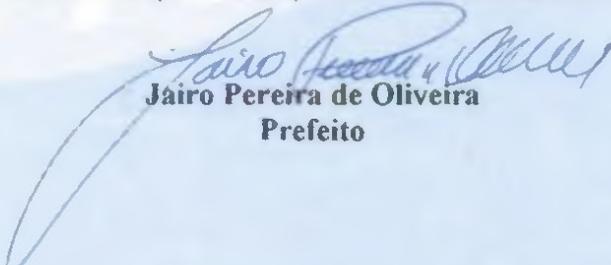
2606.08452152.0549 – Programa de Atendimento à Escola de Música e Arte Doméstica

311 – Remuneração de serviços pessoais.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2001.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de setembro de 2001.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito